

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2022, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processos nºs 00055-00060314/2021-87 - Principal e 00055-00020687/2022-04 - Demanda.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, nacionalidade, portador do CPF nº 887.907.031-20 e da CI nº 175.782-2 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PENTA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 10.202.890/0001-78, com sede no CCSW 05, Bloco A, Loja 24, Sudoeste, Brasília/DF, telefone: (61) 3346-0293, endereço eletrônico penta@pentaeng.com.br, por meio do qual concorda em receber toas as notificações administrativas referentes a este Contrato, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES**, portador da CI nº 1.378.218 SSP/DF, inscrito no CPF nº 620.854.841-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 27/2021 (76634179), da Ata (81763673), da Homologação (81650788), da Proposta (80125932 e 80422006), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de pequenas obras, como objetivo de implantação de rampa de acessibilidade nas faixas de pedestres, instalação de piso tátil, demolição de meio fio e recomposição de calçadas, localizadas nas vias urbanas do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 27/2021 (76634179) e seus anexos, da Ata (81763673), da Proposta (80125932 e 80422006) e Demanda emitida pela DIREN (86082852), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

OBRAS						
ORD.	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Valor Unit. Com BDI de 17,34%	TOTAL POR ITEM
1	Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento semi-polido, não armado.	M ²	61.554	R\$ 35,62	R\$ 41,80	R\$ 2.572.957,20
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). AF_06/2016	ML	30.288	R\$ 38,50	R\$ 45,18	R\$ 1.368.411,84
3	Remoção (demolição) de placas e pilaretes de concreto, de forma manual, sem reaproveitamento AF_12/2017	M ²	8.000	R\$ 12,29	R\$ 14,42	R\$ 115.360,00
4	Pintura de piso de concreto (tinta azul ou amarela) com pictograma	M ²	6.599	R\$ 16,45	R\$ 19,30	R\$ 127.360,70
5	Fornecimento e instalação de cordão de concreto	ML	4.800	R\$ 27,60	R\$ 32,39	R\$ 155.472,00
6	Elaboração de "as built"- Desenhista Projetista com encargos -- SINAPI (07/2021) - Código 93561	Mês	10	R\$ 4.342,28	R\$ 5.095,23	R\$ 50.952,30
7	Piso Podotátil, direcional ou alerta, 25 x 25 x 2,5cm, assentado sobre argamassa	M ²	3.172	R\$ 109,00	R\$ 127,90	R\$ 405.698,80
Total Geral						R\$ 4.796.212,84

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 4.796.212,84 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) devendo a importância de R\$ 3.791.582,30 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06451620911100002

III – Natureza da Despesa: 449051

IV - Fonte de Recursos: 437

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 3.791.582,30 (três milhões, setecentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00733, emitida em 13/05/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Deverá ser apresentado Boletim de Medição pela Contratada, contendo toda a documentação comprobatória relacionada à execução e as medições quantitativas dos serviços executado.

7.2.1 O Boletim de Medição deverá ser submetido à equipe de Fiscalização/Execução para sua análise e aprovação, esta autorizará a emissão da Nota Fiscal.

7.2.2 A emissão da Nota Fiscal está condicionada a autorização expressa da equipe de Fiscalização/Execução.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.4 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

8.3 Os reajustes serão precedidos após solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Contratante

O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada deverá manter escritório no Distrito Federal, onde todos os serviços inerentes ao presente projeto serão processados e executados.

11.2 Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços e produtos objetos do Termo de Referência.

11.3 Prestar assessoramento ao Detran/DF nos procedimentos burocráticos junto ao Órgãos de Contas.

11.4 Os veículos, bem como os técnicos da Contratada, quando em execução do serviço, deverão ser identificados com logotipo da Contratada e uniforme com as características da empresa e inscrição estampada nas laterais e traseira dos mesmos dos dizeres: “A SERVIÇO DO DETRAN/DF”.

11.5 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, materiais, mão de obra, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Detran/DF, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos.

11.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, trabalho e trânsito, bem como sinalização diuturna, fornecendo adequado e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham na instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

11.7 A Contratada providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e produtor, e o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes.

11.8 A Contratada responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e trânsito durante o período de execução dos serviços, que porventura ocorrer por falta ou deficiência de sinalização diuturna ou por qualquer outro motivo.

11.9 A Contratada submeter-se-á à fiscalização permanente da equipe de Fiscalização/Execução do Contrato, designado pelo diretor-geral, ou de seus prepostos, dando-lhes amplo acesso aos locais onde estão sendo realizados os serviços, prestando-lhes todas as informações solicitadas.

11.10 A Contratada deverá obter todas as licenças, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do contrato após a assinatura do mesmo e emissão da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à equipe de Fiscalização/Executores.

11.11 A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

Cláusula Décima Segunda – Garantia Contratual

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 239.810,64 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Programa de Integridade

17.1 Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e em seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas.

17.2 A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.3 O Programa de Integridade a ser implantado pela CONTRATADA consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

17.4 O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.5 O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.6 Pelo descumprimento das exigências previstas nas Leis Distritais nº 6.112/2018 e nº 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

17.7 Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a CONTRATADA, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.8 A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

17.9 As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.10 Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da CONTRATADA, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da CONTRATADA da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

17.11 Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento

Diretor-Geral

Pela Contratada:

Ronaldo Rodrigues Starling Tavares

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/05/2022, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87085647)
verificador= **87085647** código CRC= **7C348BB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184